Representação Parlamentar CHEGA

Distribuam os arqs. e ors. Deputados, assine como ao Governo Regional. 10-5-2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da

Assembleia Legislativa da Região Autónoma

dos Açores

Assunto: Substituição integral do Projeto de Decreto Legislativo Regional Nº 56/XII - Adapta o Estatuto do Antigo Combatente à Região Autónoma dos Açores

A Representação Parlamentar do CHEGA Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, ao abrigo das disposições regimentáveis aplicáveis, a substituição integral do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 56/XII, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Solicita-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, ao abrigo dos artigos n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 10 de Maio de 2022

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do CHEGA Açores

José Pacheco

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Email: chegaacores@gmail.com | Site: https://www.chegaacores.com |Tel. 910220857 – Fax. 292 293 798

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ADAPTA O ESTATUTO DO ANTIGO COMBATENTE À REGIÃO AUTONÓMA DOS AÇORES

A Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, aprovou em anexo o Estatuto do Antigo Combatente, estabelecendo o enquadramento jurídico aplicável aos militares que combateram ao serviço de Portugal.

No entanto, o disposto no referido Estatuto encerra normativos que não alcançam total aplicabilidade na Região Autónoma dos Açores, consubstanciando uma desigualdade de tratamento para todos os antigos combatentes, incluindo suas viúvas e seus viúvos, às quais as entidades públicas regionais não podem ser indiferentes.

Revela-se, pois, necessário e imperioso, adaptar o Estatuto do Antigo Combatente à realidade da Região Autónoma dos Açores, introduzindo as adaptações decorrentes das particularidades insulares e autonómicas que lhe são próprias.

A adaptação a que agora se procede pretende garantir o acesso, por parte dos antigos combatentes residentes na Região Autónoma dos Açores, aos direitos que lhes respeitam.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do CHEGA apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à adaptação à Região Autónoma dos Açores, em função das respetivas particularidades insulares e autonómicas próprias, do Estatuto do Antigo

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Email: chegaacores@gmail.com | Site: https://www.chegaacores.com |Tel. 910220857 – Fax. 292 293 798

Combatente, aprovado em anexo à Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, doravante designado de Estatuto.

Artigo 2.º

Direito de preferência na habitação social

1 - Os antigos combatentes, incluindo suas viúvas e seus viúvos, em situação de sem-abrigo, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto, têm direito de preferência na habitação social disponibilizada pelos departamentos competentes do Governo Regional, bem como por outras entidades que daquele recebam apoios ou subvenções.

2 - O disposto no número anterior é aplicável, ainda, em situação de grave carência de habitação condigna, como tal identificada pelos serviços competentes do departamento governamental com competência em matéria de Habitação.

Artigo 3.º

Isenção de taxa moderadora e atendimento

1 - Aos antigos combatentes, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto, é concedida total isenção do pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações do Serviço Regional de Saúde.

2 - Aos antigos combatentes referidos no número anterior que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente, ou sejam portadores de doença rara e, ou, crónica, comprovadas por atestado médico, respeitando o grau de prioridade atribuído, quando for o caso, é garantido atendimento preferencial nos serviços de saúde integrados no Serviço Regional de Saúde.

3 – Aos antigos combatentes referidos no n.º 1 do presente artigo, afetados por perturbação do foro psicológico resultante da exposição a fatores traumáticos de guerra,

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Email: chegaacores@gmail.com | Site: https://www.chegaacores.com |Tel. 910220857 – Fax. 292 293 798

comprovada mediante relatório de exame psicológico, ou sinalizada pela rede nacional a que se refere o artigo 11.º do Estatuto, é assegurada a prestação de apoio médico e psicológico pelos serviços de saúde integrados no Serviço Regional de Saúde.

4 - O disposto no número anterior é extensível, nas mesmas condições, ao cônjuge, filhos e viúvas ou viúvos, que padeçam de patologias relacionadas com o stress pós-traumático de guerra sofrido pelo antigo combatente.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o apoio social a que se refere o presente artigo pode ser dispensado pelos serviços do departamento governamental com competência em Solidariedade Social.

Artigo 4.º

Acesso preferencial a programas de apoio em saúde

Os antigos combatentes, bem como as viúvas e viúvos, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto, têm acesso preferencial aos programas de apoio em saúde promovidos pelo Governo Regional, nomeadamente na área da deficiência, da incapacidade temporária e da comparticipação na aquisição de equipamentos.

Artigo 5.º

Acesso prioritário a programas e estabelecimentos de apoio social

Os antigos combatentes, bem como as viúvas e viúvos, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto, têm acesso preferencial aos programas de apoio social promovidos pelo Governo Regional, nomeadamente na área do apoio ao arrendamento, do cuidador informal, do apoio domiciliário, bem como no acesso prioritário aos lares para idosos, centros de dia e outros estabelecimentos de apoio social.

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Email: chegaacores@gmail.com | Site: https://www.chegaacores.com |Tel. 910220857 – Fax. 292 293 798

Artigo 6.º

Gratuitidade nos transportes públicos

O Governo Regional, no âmbito das suas competências, promove até 90 dias, após a entrada em vigor do presente diploma, as medidas necessárias para assegurar a gratuitidade do passe nos transportes regulares coletivos intermunicipais ou municipais urbanos para todos os antigos combatentes detentores do cartão de antigo combatente, bem como para as viúvas e viúvos de antigo combatente.

Artigo 7.º

Entrada gratuita nos museus e monumentos regionais

Aos antigos combatentes, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto, é assegurada a entrada gratuita em todos os museus e monumentos da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 10 de Maio de 2022

O Deputado

José Pacheco

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Email: chegaacores@gmail.com | Site: https://www.chegaacores.com |Tel. 910220857 – Fax. 292 293 798